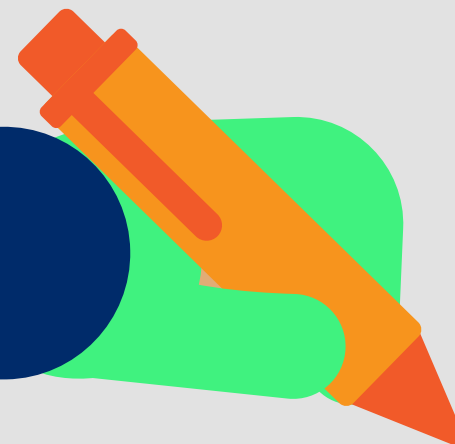


COMO

REGISTRAR

MINHA

CANDIDATURA?



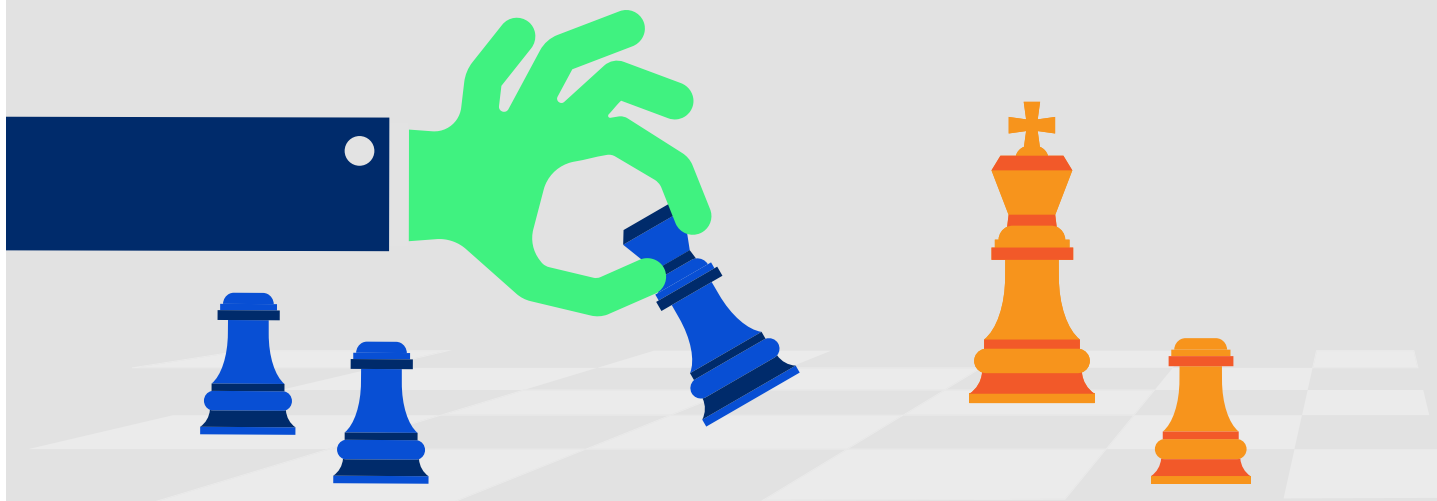
SUMÁRIO

AS REGRAS DO JOGO	+
PRINCIPAIS NORMAS ELEITORAIS	+
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	+
CAUSAS DE INELEGIBILIDADE	+
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO?	+
CONVENÇÃO PARTIDÁRIA E REGISTRO	+
CANDIDATURAS FEMININAS	+
CANDIDATAS LARANJAS	+
CANDIDATURAS COLETIVAS	+
CRÉDITOS	+

AS REGRAS DO JOGO

O processo eleitoral é a forma pela qual nossa democracia se realiza, e estar disposto(a) a ser um(a) representante do povo é uma tarefa nobre que envolve, entre outras coisas, muita dedicação e altruísmo. Para chegar lá, porém, é importante conhecer as regras do jogo eleitoral, que têm por objetivo tornar a competição o mais equilibrada possível.

Não seja surpreendido(a) com uma multa ou um processo que pode levar à invalidação da sua candidatura ou à cassação do seu diploma caso eleito(a), por conta de algo que você fez ou deixou de fazer simplesmente por desconhecimento.



ATENÇÃO

A legislação eleitoral costuma sofrer alterações de uma eleição para outra! Não deixe de perguntar a um(a) especialista em caso de dúvidas, que podem ser os(as) próprios(as) advogados(as) do seu partido.

⟨ SUMÁRIO ⟩

PRINCIPAIS NORMAS ELEITORAIS



- ✓ A principal lei para orientar os candidatos é a [Lei das Eleições, Lei 9.504/97](#).
- ✓ O [Código Eleitoral](#) também traz informações importantes, embora em sua grande parte trate de outros aspectos como alistamento eleitoral, organização do pleito, recursos judiciais.
- ✓ A [Lei Complementar nº 64, de 1990](#), define os prazos para o afastamento de cargos para concorrer às eleições e as hipóteses de inelegibilidade.
- ✓ As [Resoluções editadas pelo TSE](#) são fundamentais, pois detalham os procedimentos eleitorais.

Apresentaremos, a seguir, diversas proibições, relevantes de serem observadas, para a segurança do(as) candidato(as).

Nas campanhas eleitorais a cada ano, contudo, podem ser vistas **diversas destas condutas proibidas**, que não chegam a ser punidas.

Isto acontece por diversos problemas: dificuldade de comprovar a autoria ou a culpa, falta de fiscalização, problemas na aplicação da Justiça, muitas vezes mais difícil de se exercer contra grupos poderosos.

Mas isto não significa que a punição não possa chegar, e há inúmeros exemplos também de penas aplicadas, que vão desde **multas, detenções, até a perda de mandato** nos casos mais graves.



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Condições de elegibilidade

A primeira coisa a saber são as condições de elegibilidade, ou seja, quem pode se candidatar e concorrer a um cargo público. As regras principais estão na nossa Constituição Federal. Veja!

Art. 14.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.



Começando pelo mais simples: é necessário que você seja brasileiro(a) ou naturalizado(a) para se candidatar e concorrer a qualquer cargo público.

Quanto à idade, a partir dos 18 anos você já poderá concorrer ao cargo de vereador(a). Para prefeito(a) ou vice, no entanto, você precisará ter pelo menos 21 anos.

Você também deverá estar filiado(a) a algum partido político até seis meses antes da eleição para poder concorrer.

Esse é também o prazo limite para você resolver outras duas condições: o alistamento e o domicílio eleitoral. Isso quer dizer que você precisará ter seu título de eleitor e estar em dia com as suas obrigações com a Justiça Eleitoral.

Você poderá conferir sua [certidão de quitação de obrigações eleitorais no portal do Tribunal Superior Eleitoral \(TSE\)](#).

Quanto ao domicílio eleitoral, em geral, é a cidade onde você mora e vota, mas nada impede que você tenha residência em uma cidade e se candidate (ou vote) em outra, como sua terra natal ou onde você trabalha. Diferentemente do domicílio civil, que possui um critério objetivo e físico, o domicílio eleitoral é muito mais flexível e parte de um critério que a Justiça Eleitoral chama de vinculação especial. Essa vinculação especial surge a partir de um elo, seja ele familiar, social, afetivo, comunitário, patrimonial, negocial, econômico, profissional ou político com o lugar.

Nesse contexto, ainda que os eleitores ou candidatos não morem efetivamente no local, eles poderão votar e se candidatar, desde que comprovem algum dos vínculos citados acima.



SUMÁRIO >

Por fim, você deverá estar em pleno exercício de seus direitos políticos, ou seja, dos seus direitos de votar e de poder ser votado(a). A perda ou a suspensão desses direitos tem suas causas previstas na Constituição Federal (art. 15), e se dão nos casos de:

- ✓ condenação criminal (enquanto durarem as penas, ou por recusa de cumpri-las),
- ✓ incapacidade civil e condenação por improbidade administrativa.

Também perdem os direitos políticos os que tiverem se recusado a cumprir obrigação legal por motivos religiosos, e ainda os que tiverem tido cancelada a sua naturalização de brasileiro. Se você está em dúvida se pode estar em um desses casos, tire a dúvida com um(a) advogado(a), ou no seu partido.



JUSTIÇA ELEITORAL



CABINA DE VOTAÇÃO

⟨ SUMÁRIO ⟩



CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Algumas pessoas podem votar, mas não podem ser votadas, mesmo cumprindo todas essas condições. Isso porque se enquadram em alguma das situações que as proíbem de disputar uma eleição. Essas pessoas são consideradas inelegíveis para proteger valores considerados necessários para ser um representante do povo ou para garantir a justiça das eleições.

Aliás, a palavra “candidato” vem do latim “candidus”, que significa puro, sincero, inocente.

CAUSAS DE INELEGIBILIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 14.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Para garantir que não se use a máquina pública em benefício da família, ninguém pode se candidatar ao cargo de vereador(a), por exemplo, se for parente do(a) prefeito(a): se for cônjuge, pai ou mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), sogro(a), genro ou nora, cunhado(a), padrasto ou madrasta. Isso vale também para quem tenha parentesco com governador(a) e com o(a) presidente da República. Nesses casos, para ser possível a candidatura, o político do poder Executivo teria que deixar o cargo até 6 meses antes da eleição. Perceba que essa restrição só se aplica a políticos que tenham mandato eletivo no poder Executivo: se o(a) candidato(a) for parente de vereador(a) ou deputado(a), não haverá restrição para sua candidatura.

A Lei da Ficha Limpa, que alterou a Lei Complementar N° 64/1990, trata de uma série de situações que tornam a pessoa inelegível, como perda de mandato ou condenações, além das exigências de desincompatibilização.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO?

A legislação brasileira entende que alguns cargos podem ter influência sobre as eleições e são incompatíveis com a situação do(a) candidato(a). Assim, as pessoas que estão nesses cargos devem se “desincompatibilizar”, isto é, **se afastar dos cargos para poder concorrer**, em geral temporariamente. Há inúmeras situações previstas na lei, cada uma com tratamento diferente.

- [Veja alguns destes prazos definidos pela jurisprudência.](#)

Servidores(as) públicos(as) devem pedir afastamento remunerado três meses antes da eleição para poderem concorrer. Verifique as regras específicas do seu local de trabalho de como realizar esse pedido.



⟨ SUMÁRIO ⟩

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA E REGISTRO



Tendo a intenção de se candidatar, sendo elegível e não sendo afetado(a) por nenhuma das cláusulas de inelegibilidade, você deve ter seu nome escolhido na convenção partidária.

Essas reuniões devem ocorrer entre 20 de julho e 5 de agosto do ano da eleição, em cada município, e cada partido tem autonomia para escolher suas datas e organizá-las conforme suas normas internas.

O registro deve ser efetuado junto à Justiça Eleitoral até o dia 15 de agosto. O partido é o responsável por registrar sua candidatura e, para isso, você deverá entregar uma série de documentos, em via digital. Muitos deles você poderá tirar no próprio site dos órgãos.

Você pode consultar esses documentos na [Lei 9.504/97](#) ou no [checklist criado pela plataforma Im.pulsa](#)

Nesse momento você poderá registrar um “nome de guerra”, pelo qual é mais conhecido(a): é ele que será usado durante a campanha e na urna eletrônica.

Acesse o [Calendário eleitoral do TSE](#) com as principais datas que você deve observar, mês a mês.

⟨ SUMÁRIO ⟩

CANDIDATURAS FEMININAS

Os partidos podem registrar como candidatas e candidatos a vereador até 100% do número de lugares a preencher mais um. Isto significa que se a Câmara de Vereadores de seu município tem 10 vereadores, por exemplo, cada partido poderá registrar até onze candidatos. Destes, 30% deverão ser mulheres, ou seja, 4 candidatas (a fração será sempre desprezada se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior - Ac.-TSE no REspe nº 22.764). Se o partido optar por registrar menos candidatos, deve observar o percentual de 30% sobre o número efetivamente registrado – se registrar 9, deve ter pelo menos 3 mulheres.

O partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero.

No caso de federação, a exigência do mínimo de mulheres aplica-se à lista de candidaturas globalmente considerada e às indicações feitas por partido para compor a lista.



CANDIDATAS LARANJAS

Uma prática comum dos partidos é registrar candidatas só no papel, que não fazem efetivamente campanha, apenas para cumprir a regra dos 30%. Essas candidatas são chamadas de “laranjas”. A Justiça Eleitoral, contudo tem julgado esta prática de maneira rigorosa. Fiscalize esta prática no seu partido, lembre os dirigentes que a prática pode se voltar contra eles, caso escolham candidatas “de mentirinha”.



CANDIDATURAS COLETIVAS



Uma estratégia que vem sendo abraçada por alguns grupos é a de lançar candidaturas coletivas para cargos do Legislativo, como forma de trazer mais pessoas com papel ativo na campanha e maior representatividade no futuro mandato parlamentar. Isso permite agregar forças e diversos saberes, além de potencializar a candidatura e aumentar a participação da sociedade civil nos canais formais de representação política.

Um tipo de candidatura coletiva é quando grupos que têm uma mesma causa se organizam para lançar e apoiar alguns candidatos, traçando estratégias de campanha compartilhada (arrecadação, aluguel de sedes, etc) e pedindo votos uns para os outros.

COMO FUNCIONA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS COLETIVAS

Segundo a Resolução do TSE nº 23.675/2021, é proibido registrar a candidatura do mandato coletivo com apenas o nome do grupo ou do coletivo. A candidatura deve ser individual, para que os eleitores possam identificar a pessoa na qual estão votando.

No entanto, é possível que no registro de sua candidatura representando um mandato coletivo, a candidata inclua em seu nome a designação do grupo ou do coletivo social, desde que respeitado o limite máximo de 30 caracteres. A possibilidade de acrescentar o nome do coletivo deixará mais claro aos eleitores que se trata de candidatura coletiva.

[SUMÁRIO](#)



Centro de
**Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento**



Direção de projeto: Alessandra Watanabe

Conteúdo: Ana Luiza Backes e João Carlos Afonso Costa

Desenho educacional: Bruna Leite e Adriana Magalhães

Layout: Gabriel Breda

Imagens: DepositPhotos

Coordenação de Educação a Distância: Márcio Martins

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento: Juliana Werneck

Última atualização: Março de 2024